- Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança

- Senhor Diretor da Faculdade de Direito de Lisboa e do Centro Nacional de Inovação Jurídica

- Senhoras e Senhores Vogais do Conselho Superior da Magistratura aqui presentes

- Senhores Presidentes dos tribunais da Relação e de Comarca

- Senhores Inspetores Judiciais

- Senhores participantes e convidados

- Caras e caros Colegas

- Minhas Senhoras e meus Senhores

Chegamos ao final deste colóquio dedicado à reflexão sobre a Inteligência Artificial e os Tribunais, um tema que hoje nos surpreende e desafia a uma nova conjugação de princípios, processo, direitos fundamentais jurídicos e ferramentas tecnológicas emergentes.

Agradeço o acolhimento de Bragança, a dinâmica cidade cheia de história que nunca desiste de afirmar a sua centralidade pela inovação, bem como a aproximação que nos permitiu à sua região. Também à senhora presidente do Tribunal Judicial de Bragança, desembargadora Maria Hermínia Néri de Oliveira, agradeço o seu empenho e nela saúdo todos os juízes, procuradores, advogados e funcionários da comarca.

Agradeço a participação de todos os ilustres convidados, oradores e intervenientes nos diversos painéis temáticos, que nos deram a honra de contar com a sua alta qualidade. Muito, muito obrigado.

Estou grato ainda aos nossos parceiros na organização deste evento. Ao Centro Nacional de Inovação Jurídica, à Faculdade de Direito de Lisboa que o abraça, à

Procuradoria-Geral da República, à Ordem dos Advogados, às Universidades que connosco colaboraram.

Agradeço também a todos os que no CSM contribuíram, como sempre, com o seu entusiasmo e dedicação para a organização.

Minhas senhoras e meus senhores

Durante estes dois dias debatemos, pela voz dos nossos oradores convidados, o quadro que se nos oferece na aplicação e no uso das ferramentas de IA nos tribunais, bem como as suas possibilidades. Mas também as linhas regulatórias que se desenham na impaciência do futuro mais que próximo.

Ao longo deste encontro, registámos as promessas da inteligência artificial na agilização processual, na análise de grandes volumes de dados ou no apoio à decisão judicial; mas também as interrogações éticas, os riscos para a autonomia do juiz, para a dimensão humana da justiça e para as garantias do direito fundamental do acesso equitativo ao tribunal e ao juiz imparcial.

Permito-me destacar neste encerramento a necessidade de um quadro regulatório esclarecido.

É para mim muito claro que o uso da IA nos tribunais não é regulável apenas por normas éticas, mas exige uma estrita ponderação de licitude.

A União Europeia tem um quadro regulatório bem refletido nesta matéria, primeiro com o RGPD, que estabeleceu o quadro de proteção de dados pessoais, e agora com o Regulamento Europeu da Inteligência Artificial (RIA), que entrará em vigor dentro de um ano e que visa garantir nomeadamente que a utilização da IA respeita os direitos fundamentais, a segurança e a confiança dos cidadãos. Este Regulamento classifica o uso de sistemas de IA na esfera da decisão jurisdicional como de risco elevado, introduzindo a necessidade de que sejam transparentes, auditáveis e sujeitos a uma supervisão adequada.

O controlo tem de caber ao judiciário. A Rede Europeia dos Conselhos de Justiça tem insistido na posição que os Conselhos do Judiciário devem ter poder de decisão tanto em termos da gestão dos dados do judiciário, como sobre as aplicações que nele são usadas, em linha com seu papel de garantes da independência do poder judicial.

É particularmente relevante a Declaração de Roma de 14 de junho de 2024 da Rede Europeia de Conselhos de Justiça, de acordo com a qual os conselhos devem desempenhar um papel ativo e de liderança na avaliação de soluções de inteligência artificial propostas para uso dentro do judiciário e devem, também, definir padrões para o uso de tecnologias digitais, incluindo as tecnologias de IA.

Temos pendente no nosso país a revisão da Lei n.º 34/2009 que estabeleceu o chamado "*regime jurídico aplicável ao tratamento de dados referentes ao sistema judicial*".

Em 2019, o Presidente da República vetou uma revisão da Lei, na sequência de uma tomada de posição conjunta do CSM e da Procuradoria-Geral da República que alertaram para a existência de desconformidade com os imperativos da separação de poderes e do Estado de direito.

No tardar de nova iniciativa legislativa o CSM construiu uma proposta que conjuga todos os órgãos jurisdicionais da esfera do CSM, mas também os tribunais administrativos e fiscais, o Tribunal Constitucional, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, projeto que colheu os contributos destes. A proposta consagra uma alta Autoridade da Proteção de Dados Judiciais como organismo específico de supervisão das operações de tratamento efetuadas pelos tribunais no exercício da função jurisdicional e pelo Ministério Público no âmbito das suas competências, integrado por juízes designados pelo CSM, pelo CSTAF, pelo Tribunal Constitucional e pelo Tribunal de Contas, para além de um procurador designado pela Procuradoria-Geral da República.

Essa alta Autoridade deverá, a nosso ver, ser a competente para as atribuições no judiciário que decorrem do RIA para as autoridades de notificação, de supervisão e controlo em matéria dos sistemas de IA de alto risco em uso no judiciário.

Esta conferência demonstrou que o diálogo interdisciplinar - entre magistrados, juristas, engenheiros e académicos - é essencial para que avancemos de forma segura e responsável.

Encerramos, seguramente, esta jornada com uma convicção: a inteligência artificial pode transformar os tribunais, mas cabe-nos garantir que essa transformação é feita com rigor, à luz de uma regulação justa, eficaz e de acordo com os padrões europeus do Estado de Direito.

Muito obrigado.

(Luís Azevedo Mendes)
Vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura
Bragança, Conferência *"Inteligência artificial e tribunais"*
27 de setembro de 2025